



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI Nº 831, DE 27 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III, DA LEI 520/2009 DE 22 DE JUNHO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE ALTERAÇÃO DO ANEXO III, DA LEI 520/2009 DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Art. 1º - Altera o Anexo III da lei 520/2009:

NOTAS:

- 1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
- 2 - Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de 125 metros quadrados.
- 3 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 150 metros quadrados e testada mínima de 6 (seis) metros, ou a testada mínima de acesso (corredor) à área for de 2,50 metros, com área mínima de 150 m², excluída a área do corredor de acesso.
- 4 - Fica permitido o desmembramento ou subdivisão dos lotes, cuja área remanescente com área mínima de 150 mts² com testada mínima de seis (6) metros nas áreas residenciais.
- 5 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, com áreas mínima de 130m², com testadas mínima de 6 (seis) metros, nos lotes já comercializados, ou edificados.
- 5.1 - Prazo para regularização deste item: será de até 06 (seis) meses, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado os Mapas Legendas dos Zoneamentos Urbano (prancha nº 06) da Sede e (prancha nº 07) do Distrito de Porto Ubá.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL**